



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.347 /

**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE
PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL À PASTORAL DA CRIANÇA.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público,
passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terreno
remanescente dos Loteamentos São Sebastião I e Conjunto Habitacional Dr. Pedro
Affonso Junqueira, perfazendo 4.205,56 m², identificada na planta e memorial
descritivo constantes do processado legislativo nº 416/00, e assim descrita:

43,72m de frente para a rua 3:

84,74m do lado direito para a rua projetada;

75,94m do lado esquerdo para o prolongamento da rua 5;

57,88m nos fundos para a rua Guido Neofiti.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
conceder, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 16/99, o uso da área
descrita no artigo anterior, gratuitamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à "Pastoral
da Criança", organismo de ação social da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos
do Brasil, para o desenvolvimento de projeto de "Cultura de mandioca", visando a
geração de renda para melhoria da situação de famílias carentes e preparo de
multimistura (composto alimentar) para alimentação de crianças, gestantes e idosos
desnutridos.

ART. 3º - A concessão de uso autorizada por esta
lei será cancelada se for verificado, a qualquer tempo, o desvirtuamento de sua
finalidade.

ART. 4º - A entidade se comprometerá, no
respectivo contrato, a zelar pela área concedida, e a manter intercâmbio com a
Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.347 - fls. 2 /

ART. 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à formalização da concessão, e à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento do trabalho desenvolvido pela entidade.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2582, de 27/12/2000.